

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 002 / 2023 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAQUARA - CIS**, e, de outro lado, a empresa **STARKLINICAL DO BRASIL LTDA** visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 19.661.886-4

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR,, através da **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAQUARA - CIS**, neste ato representada por sua Diretora, Senhora **PAULA APARECIDA COZLIK**, e de outro lado, a empresa **STARKLINICAL DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.125.166/0001-16, com sede na Rua Curupis, 2.232 – Portão – CEP 80.330-040 – Curitiba - PR, representada neste ato por seu Sócio o Senhor **GUSTAVO SEVERINO DE CASTRO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – CEP 82.600-730 – TEL 41 3294-2974-Curitiba – PR

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem **dentro** das dependências da **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAQUARA – CIS**, na execução de serviços de: Corte e costura de tecidos, estofamento, montagem e desmontagem do mobiliário hospitalar, corporativo e industrial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAQUARA – CIS**, entre 01 (um) e até 05 (cinco) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de polícia Penal – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente

Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – CEP 82.600-730 – TEL 41 3294-2974-Curitiba – PR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;

Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – CEP 82.600-730 – TEL 41 3294-2974-Curitiba – PR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo nacional vigente;

14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta-Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s),

Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – CEP 82.600-730 – TEL 41 3294-2974-Curitiba – PR

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – CEP 82.600-730 – TEL 41 3294-2974-Curitiba – PR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado, como gestora, a Senhora **PAULA APARECIDA COZLIK**, Diretora do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAQUARA – CIS**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná –

Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – CEP 82.600-730 – TEL 41 3294-2974-Curitiba – PR

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário-mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário-mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário-mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário-mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário-mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta-Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – CEP 82.600-730 – TEL 41 3294-2974-Curitiba – PR

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4.º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5.º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6.º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – CEP 82.600-730 – TEL 41 3294-2974-Curitiba – PR

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba _____ de _____ de _____.

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor – Geral de Polícia Penal

GUSTAVO SEVERINO DE CASTRO
Sócio da Starklinical do Brasil Ltda

PAULA APARECIDA COZLIK
Diretora do Centro de Integração Social de
Piraquara – CIS

TESTEMUNHAS

- 1. Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.41 –20
- 2. Laércio Gaveliki**
CPF: 045.690.879-06

Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – CEP 82.600-730 – TEL 41 3294-2974-Curitiba – PR

Documento: **CONVENIOASSINADOATUAL.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Gustavo Severino de Castro** em 17/01/2023 13:08, **Gustavo Severino de Castro** em 17/01/2023 13:09, **Gustavo Severino de Castro** em 17/01/2023 13:09, **Gustavo Severino de Castro** em 17/01/2023 13:10, **Gustavo Severino de Castro** em 17/01/2023 13:11, **Gustavo Severino de Castro** em 17/01/2023 13:11, **Gustavo Severino de Castro** em 17/01/2023 13:11, **Gustavo Severino de Castro** em 17/01/2023 13:11, **Gustavo Severino de Castro** em 17/01/2023 13:11, **Gustavo Severino de Castro** em 17/01/2023 13:12.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 17/01/2023 19:03 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 18/01/2023 08:11 Local: DEP/GAB, **Marilu Katia da Costa (XXX.710.639-XX)** em 18/01/2023 10:59 Local: DEP/CIS/DIR, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 18/01/2023 11:17 Local: DEP/DPD, **Cel. Qopm Hudson Leoncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 18/01/2023 17:36 Local: SESP/GS.

Inserido ao protocolo **19.661.886-4** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 17/01/2023 19:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
22a72fa471e593806885df808c45ae9f.

FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 1384/2022, para atender a demanda do Hospital Dermatológico Sanitário do Paraná (HDS), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional de Guaçuape (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits (HRSWAP), Hospital Zona Norte de Londrina (HZN), Hospital Zona Sul de Londrina (HZZ), Hospital Regional de Telmaco Borba (HRTB), Hospital Regional de Ivaiporã (HRIV), Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO) e Hospital Colônia Adalto Botelho (HAB).
VALOR: R\$ 6.767,13 - **PROTOCOLO:** 19.813.729-4

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1384/2022

CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 1384/2022, para atender a demanda do Hospital Dermatológico Sanitário do Paraná (HDS), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional de Guaçuape (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits (HRSWAP), Hospital Zona Norte de Londrina (HZN), Hospital Zona Sul de Londrina (HZZ), Hospital Regional de Telmaco Borba (HRTB), Hospital Regional de Ivaiporã (HRIV), Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO) e Hospital Colônia Adalto Botelho (HAB).
VALOR: R\$ 28.822,62 - **PROTOCOLO:** 19.813.729-4

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

5096/2023

Secretaria da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS
10º GRUPO DE BOMBEIROS
TCAC N.º 3.1.01.22.0001021032-24

A edificação "BETEL SPORT" inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.244.823/0001-13, edificada na rua Antonio Niehues, nº 468, bairro Santa Cruz, Município de Capanema-PR, ocupação I-2 e área de 2.787,75m², firmou com o 10º GRUPO DE BOMBEIROS, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 3.1.01.22.0001021032-24, com início em 13/01/2023 e término em 30/11/2025 e valor da cláusula penal de sete mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos (R\$ 7.699,80) - **20/01/2023.**

4502/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 19.447.830-5.

Vigência: 17/01/2023 até 16/01/2023.

Valor total: R\$ 12.976.126,00 (doze milhões, novecentos e setenta e seis mil e cento e vinte e seis reais).

Contrato nº 1351/2022 – GMS Nº 6532/2022 tem por objeto a aquisição de 38 (trinta e oito) veículos para atender a demanda da polícia militar do Paraná - PMPR, oriundo de adesão ao pregão nº 84/2022.

Assinado em 17/01/2023.

LABORSYS – PRODUTOS DIAGNÓSTICO E HOSPITALARES LTDA.

Protocolo n.º 19.535.779-0.

Vigência: 17/01/2023 até 16/01/2024.

Valor total: R\$ 76.635,24 (setenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Contrato nº 0012/2023 – GMS Nº 0327/2023 tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços remanescentes de locação de equipamento automatizado de hematologia multiparamétrico com fornecimento de insumos para realização do exame de hemograma com contagem de plaquetas compreendendo a assistência técnica, manutenção preventiva e

corretiva para atender as necessidades do hospital da polícia militar - HPM, oriundo de Dispensa de Licitação nº 0888/2023.

Assinado em 17/01/2023.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAQUARA - CIS.

Protocolo n.º 19.661.886-4.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto O estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do sistema penal do estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem dentro das dependências da centro de integração social de piraquara – cis, na execução de serviços de: corte e costura de tecidos, estofamento, montagem e desmontagem do mobiliário hospitalar, corporativo e industrial.

Assinado em 17/01/2023.

MARCOLINA ZANETTA MARTINELLO.

Protocolo n.º 19.668.539-1.

Vigência: 30/01/2023 até 29/01/2024.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0109/2020, referente a locação de imóvel para a instalação do barracão da polícia civil em São Miguel do Iguaçu.

Assinado em 06/01/2023.

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 19.819.580-4.

Vigência: 19/01/2023 até 18/01/2024.

Valor total: R\$ 317.185,74 (trezentos e dezessete mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Contrato nº 0006/2023 – GMS Nº 0295/2023 tem por objeto a aquisição de 3 veículos para atender a demanda do departamento de polícia civil - DPC, oriundo de Pregão Eletrônico nº 777/2022.

Assinado em 19/01/2023.

MARCOS ANTONIO GERAIX E JULIO CESAR GERAIX

Protocolo n.º 18.839.901-0.

Vigência: 18/01/2023 até 17/01/2024.

Valor total: R\$ 103.680,00 (cento e três mil e seiscentos e oitenta reais).

Contrato nº 1373/2022 – GMS Nº 6710/2022 tem por objeto a locação de imóvel para abrigar a sede da 1ª CIA do 18ºBPM.

Assinado em 18/01/2023.

5072/2023

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 2181/2022 - Protocolo 19.478.213-6

Pregão Eletrônico nº 2181/2022, BB ID 972592, GMS 2181/2022.

Comunicamos que foi homologada a licitação pelo Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar em 19/01/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva, limpeza e higienização de dutos de insuflamento e retorno de todo o sistema de ar condicionado central e sistema de refrigeração do Centro de Diagnóstico "Marcos Enrietti" – CDME. A contratação dos serviços busca atender as demandas por um período de doze meses, conforme memorando 094/2022 – GLAB e Termo de Referência nº 020/2022 - GLAB. Por decisão do pregoeiro o certame foi adjudicado para a empresa Hane Heloíse Rigueiro Eireli, CNPJ 21.012.904/0001-07, com valor de R\$ 167.100,00 conforme Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico. Processo Homologado com base na informação 007/2023 – AJU Adapar e de acordo com o disposto na Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 19 de janeiro de 2023.

Luciano Carvalho – Pregoeiro

5098/2023

DER

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 5312823

Documento emitido em 23/01/2023 16:31:39.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11335 | 20/01/2023 | PÁG. 8

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Em cumprimento ao disposto na Resolução 9 podendo V.Sª indicar o condutor infrator, nos casos por Escrito, se tratando de infração de natureza

cometida com o veículo de sua propriedade, solicitar a aplicação da Penalidade de Advertência e publicação desta.

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ

Borba (HRTB), Hospital Regional de Ivaiporã (F Monastier (HIWM), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Sudoeste Guarapuá (HRG).
VALOR: R\$ 1.872,00 - PROTOCOLO: 19.575.0

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Secretaria da Segur

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 5319623

Documento emitido em 23/01/2023 16:39:12.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11336 | 23/01/2023 | PÁG. 6

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

RTINELLO.

9/2020".
019".

5452/2023

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED
PARECER DA CONCORRÊNCIA N.º 0125/2022 GMS
PROTOCOLO N.º 18.649.133-5

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da construção da Sede do Corpo de Bombeiros de Medianeira, com área de 1.843,39 m², em terreno situado à Rua Mato Grosso, s/nº, no Município de Medianeira, Paraná. Preço Máximo PRED: R\$ 6.371.728,14.

Registre-se que nesta licitação a empresa participante não atendeu ao edital resultando o certame FRACASSADO.

Curitiba, 22 de dezembro de 2022.

AURO JOSEPHAT DALMOLIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

5356/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA RESULTADO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Setor de Licitações/SESP, através da Pregoeira Fernanda do Nascimento Barreto comunica a homologação do Pregão Eletrônico nº 001/2022 - PMPR - Protocolo:17.986.042-2.

Que encerrada a disputa, seguraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresa: AVM Vila Militar Confecções LTDA, CNPJ N° 26.665.025/0001-06.
Lote: ÚNICO

Valor Total Homologado: R\$ 463.543,38

5476/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CORPO DE BOMBEIROS TCAC N° 009/2022 - 11GB

A empresa "MECOL METALÚRGICA CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob CNPJ nº 75.321.307/0001-93, localizado na Av. Minas Gerais, nº 1400, BR 376, Gleba Ribeirão Barra Nova, Apucarana/PR, com ocupação I-1 (Atividades que utilizam pequenas quantidades de materiais combustíveis) e área de 6.543,88 m², firmou com o 11º Grupamento de Bombeiros o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º009/2022, com início em 15/11/2022 e término em 15/10/2024 e valor da cláusula penal de R\$ 16.964,36 - 20/01/2023.

5258/2023

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO EXTRATO(S) DE REPUBLICAÇÃO

INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Protocolo n.º 19.741.474-0.

Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do contrato nº 0606/2022, referente a aquisição de capacete balístico nível III-A para atender as necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN.

Assinado em 20/01/2023.

EXTRATO(S) DE REPUBLICAÇÃO

STARKLINICAL DO BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 19.661.886-4.

Onde se lê: "CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAQUARA - CIS".

Leia-se: "STARKLINICAL DO BRASIL LTDA".

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA RESULTADO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Setor de Licitações/SESP, através do Marcelo José Francez Pregoeiro comunica a homologação do Pregão Eletrônico nº 2239/2022 - Protocolo: 19.468.146-1.

Que encerrada a disputa, segura-se a vencedora para a seguinte empresa:

Empresa: HANE HELOISE RIGUEIRO
CNPJ: 21.012.904/0001-07
Lote: 01

Valor Total: R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

5341/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA RESULTADO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Setor de Licitações/SESP, através do Pregoeira comunica a homologação do Pregão Eletrônico nº 2383/2022 - Protocolo: 19.659.803-0

Que encerrada a disputa, seguraram-se vencedora a seguinte empresa:

Empresa: JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI
CNPJ: 26.507.156/0001-57
Lotes: 01 à 08

Valor Total: R\$ 81.583,42 (oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos)

5482/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2329/2022

PROTOCOLO: 19.369.023-8

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de tiras de glicemia para atendimento da demanda do Hospital da Polícia Militar pelo período de 12 meses.

INTERESSADO: SESP/PMMP/HPM.

ABERTURA: 06/02/2023 às 09h00min

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 2329/2022) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID do Banco do Brasil 974584, SESP.

5129/2023

Autarquias

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2022/COMEC

PROTOCOLO: 19.833.153-8

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da COMEC, em 20/12/2022.

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/2022.

PARTES: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC e CONEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA..

FUNDAMENTOS: Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993; artigos 104 e 106 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

OBJETO DO ADITIVO: A formalização de acréscimos e supressões de serviços